



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5197 DE 09 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado por responsável legal, em eventos esportivos nos estádios e ginásios municipais, e dá outras providências.

De autoria da edilidade

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito a menor de 12 (doze) anos, acompanhado por um dos pais ou pelo responsável legal, em eventos esportivos nos estádios e ginásios municipais.

Parágrafo único. O acompanhante do menor deverá portar documento que o identifique e, por meio de um documento de identidade ou da certidão de nascimento, comprovar a idade do menor beneficiado.

Art. 2º Os estádios e ginásios a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios dos responsáveis pela realização dos eventos esportivos, estabelecer o setor ou setores de atendimento para a gratuidade aqui prevista, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e, nos locais, por cartazes afixados em pontos estratégicos, como os de venda de ingressos.

Art. 3º O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado daquele colocado à venda ao público pagante.

Parágrafo único. Para a aquisição do ingresso a que se refere o caput deste artigo, os respectivos organizadores do evento deverão disponibilizá-los com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas da realização do evento esportivo, devendo a retirada pelos interessados se dar num prazo máximo de 12 (doze) horas antes do seu início.

Art. 4º Para o atendimento da gratuidade desta lei, fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) da capacidade máxima de público dos estádios e dos ginásios onde se dará o evento esportivo.

§ 1º Caso o percentual aqui estabelecido não tenha sido atingido até o prazo de retirada previsto no parágrafo único do art. 3º, os ingressos restantes poderão ser disponibilizados concomitantemente com a venda de ingressos ao público pagante pouco antes do início do evento.

§ 2º Entende-se como capacidade de público dos estádios e dos ginásios a totalidade de ingressos colocados à venda para cada evento desportivo nestes locais, tendo como base a capacidade máxima dos bens públicos e os critérios de segurança pública e de organização de cada evento.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Os organizadores deverão disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento, quando solicitados pela fiscalização, os borderôs com os dados necessários para se propiciar a verificação do percentual previsto nesta lei quanto ao atendimento da gratuidade ora estabelecida.

Art. 5º Para os estádios e ginásios se adequarem às disposições aqui estabelecidas, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 6º A seu critério e em prazo viável com a efetiva aplicação da presente lei, o Poder Executivo a regulamentará quanto às questões que considerar necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de maio de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”